



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00759/2019 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

"Torna obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação da rede municipal de ensino do Município de São Paulo receberão kits de acessibilidade.

Art. 2º Os kits de acessibilidade terão a finalidade de promover acessibilidade e eliminar barreiras dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino e potencializar o processo de aprendizagem.

Art. 3º Os kits serão solicitados à Diretoria Regional de Educação pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno com deficiência.

§ 1º Caberá à unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar, composta pelo Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e com os profissionais de saúde pertencentes à Supervisão Técnica - ST e ao Núcleo Multidisciplinar - NMD composto por Psicólogo e Fonoaudiólogo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento à Inclusão - CEFAl, ou outros profissionais que realizem atendimento do aluno, elaborar relatório prescrevendo e indicando os recursos de tecnologia assistiva a ser adquirido.

Art. 4º Os servidores do Quadro dos Profissionais de Educação, assim entendidos tanto aqueles pertencentes ao quadro do magistério municipal quanto aqueles pertencentes ao quadro de apoio à educação, receberão orientações sobre o uso correto dos instrumentos de tecnologia assistiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 178

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.